



**MENSAGEM Nº071/20**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº071/20, que: Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho em substituição ao Fundo Municipal de Cultura, a fim de que o Município possa efetivamente obter recursos do ICMS Patrimônio Cultural oriundo do IEPHA/MG, conforme se verifica no extrato anexo.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de setembro de 2020

  
**Cássio Rosa de Assunção**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº071/20**

**Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carneirinho.

**§ 1º** - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural; e
- XII – outras receitas.



**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Art. 4º** - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, sendo 50% nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos e 50% em eventos culturais e capacitação de pessoal.

**Art. 5º** - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 7º** - Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**§ 1º** - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

**§ 2º** - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural,



sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 8º** - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1.043/2009.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de setembro de 2020

**Cássio Rosa de Assunção**  
Prefeito Municipal

A Comissão do Legado Cultural e do Patrimônio Cultural  
Câmara Municipal de Carneirinho

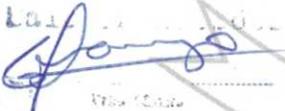
Sala das Sessões, 19/10/20

  
Pres. Câmara

  
Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Carneirinho

Sala das Sessões, 19/10/20

  
Pres. Câmara

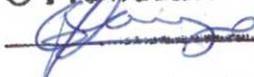
  
Pres. Comissão

28 DE ABRIL 1992

Aprovado em duas discussões  
por unanimidade  
em sessão em 19/10/20  
Presidente  


À Sanção  
Sala das Sessões em 19/10/20

O Presidente



**QUADRO I - GESTÃO**

1 - MUNICÍPIO: Carneirinho

INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS		QI-B - INVESTIMENTOS	
		PONTUAÇÃO: 1.83	
1 - EXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL/FUMPAC Este é o PRIMEIRO ano de envio da Lei de Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC?		Não	
2 - NOS ANOS POSTERIORES AO ENVIO DA LEI, DO DECRETO E DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE DO FUMPAC			
COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA REGULAR DO FUMPAC		Status	Obs.
2.1 - Lei/Decreto de criação do FUMPAC		Analisado	
2.2 - Conta Corrente do Fundo		Analisado	
2.3 - Conselho e Órgão Gestor do Fundo		Analisado	
Pontuação		0.00	
RECEITAS E INVESTIMENTOS DO FUMPAC			
2.4 - COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE 50% DO VALOR RECEBIDO PELO ICMS PATRIMÔNIO			
2.4.1 - Extratos da conta bancária			
2.4.2 - Valor Total recebido a título de ICMS Patrimônio Cultural (período de ação e preservação)		R\$ 129.802,02	50.00 %
2.4.3 - Pontuação pela transferência de recursos para o fundo		0.00	
2.5 - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E/OU INVESTIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DO FUMPAC ( Gastos em bens culturais MATERIAIS tombados ou inventariados, em bens IMATERIAIS registrados ou inventariados com indicação para registro e/ou em EDUCAÇÃO PATRIMONIAL).		Analisado	
2.5.1 - Ata da aprovação do plano de Aplicação aprovando explicitamente os investimentos (nome do(s) bem(ns) cultural(is) contemplado(s); justificativa da necessidade do investimento e do valor investido)		Analisado	
RECEITAS E INVESTIMENTOS OUTROS RECURSOS			
2.6 - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E/OU INVESTIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS ( Gastos em bens culturais MATERIAIS tombados ou inventariados, em bens IMATERIAIS registrados ou inventariados com indicação para registro e/ou em EDUCAÇÃO).		Não se aplica	
2.6.1 - Justificativa para a não utilização dos recursos do FUMPAC.		Não se aplica	
2.7 - Valor total recebido a título de ICMS Patrimônio Cultural (período de ação e preservação)		R\$ 129.802,02	100.00 %
2.8 - Valor aceito nos empenhos enviados		R\$ 103.128,34	79.45 %
2.9 - Pontuação pela Receita e pelos Investimentos [percentual x 2.30 pontos]		1.83	
DECLARAÇÃO DO PREFEITO			
2.10 - Declaração firmada pelo Prefeito de que o(s) investimento(s) constante(s) do Histórico/Descrição foi(foram) realizado(s)		Aceito	
OBSERVAÇÕES			
Observação(ões)			
2.1 - Lei/Decreto de criação do FUMPAC			

Esta Lei é de Criação do Fundo de Cultura, não do Fundo de PATRIMÔNIO. (Júlio Ferreira Leite - analista - em 12/02/2020 14:17:37)

Data Relatório: 04/06/2020 14:25:40



**Câmara Municipal de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Ofício n.174/2020/GP-PM Projetos 70 e 71/20**

**Interna**

**00172-005/2020**

Abertura: 28-09-2020 12:04

Previsão saída: 10-10-2020 12:04

**SOLICITANTE :** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

**ENDEREÇO :** AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

**CGC/CPF:** 26042515000148

**C.I.:**

**Observação:**

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

**Protocolado por:**

JANE BORGES ALMEIDA  
01.01 - Corpo Legislativo



**Câmara Municipal de Carneirinho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Ofício n.174/2020/GP-PM Projetos 70 e 71/20**

**Interna**

**00172-005/2020**

Abertura: 28-09-2020 12:04

Previsão saída: 10-10-2020 12:04

**Protocolado por:**

JANE BORGES ALMEIDA  
01.01 - Corpo Legislativo



## Parecer Jurídico

**Referência:** PROJETO DE LEI N° 071/2020

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências”.

### I – HISTÓRICO

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Carneirinho, o Projeto de Lei n° 071/20, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados.

### II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar n°. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores Carneirinho foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei.

A propositura visa a criação de um Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho, em substituição ao Fundo Municipal de Cultura, a fim de que o Município possa efetivamente obter recursos do ICMS Patrimônio Cultural oriundo do IEPHA/MG.

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, nos artigos 24, VII e IX, e 30, IX, da Constituição da República, verbis:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
[...]  
**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**  
[...]  
**IX - educação, cultura, ensino e desporto;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*[...]*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, depois de observadas as recomendações constantes deste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

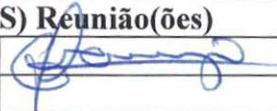
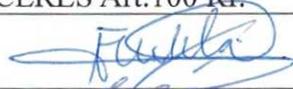
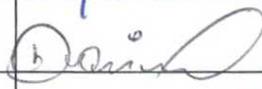
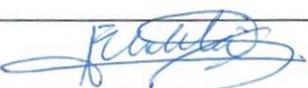
É nosso entendimento, s.m.j.

Carneirinho/MG, 25 de setembro de 2020.

  
Mário César Martins de Miranda  
OAB/MG 120.140

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>		
<b>PROJETO DE LEI</b> N.º: 071/2020	<b>Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.</b>	
<b>AUTOR(ES):</b> Mesa Diretora	<b>VOTAÇÃO</b> Maioria simples	<b>DATA DE RECEBIMENTO</b> 28/09/2020
<b>ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM</b>		<b>05/10/2020</b>
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>		
15ª Reunião Ordinária - 05/10/2020		
<b>PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.</b>		
Entregue à Comissão LJRF em <u>05/10/20</u> Visto do Pres:		
<b>Ernesto C. L. Neves Vilela -</b>		
Entregue ao Relator em <u>05/10/20</u> Visto do Relator:		
<b>Fábio Samartino</b>		
Entregue à Comissão FO em <u>05/10/20</u> Visto do Pres:		
<b>Wagner Alves da Silva</b>		
Entregue ao Relator em <u>05/10/20</u> Visto do Relator:		
<b>Daniel Rodrigues Marques</b>		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>05/10/20</u> Visto do Pres:		
<b>Ernesto C. L. Neves Vilela -</b>		
Entregue ao Relator em <u>1/1</u> Visto do Relator:		
<b>Fábio Samartino</b>		
<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	Unanimidade
		A favor                  Contra
		Rejeitado por                  x
		<b>Arquivado</b>
		Com emenda    sim( ) não ( )

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 071/2020**

**DENOMINAÇÃO:** Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

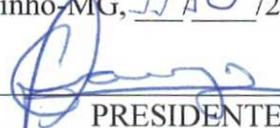
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	<b>Ernesto C. L. Neves Vilela</b>			
Vice-Pres.	<b>Joaquim M.S. de Almeida</b>			
Relator	<b>Fábio Samartino</b>			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/10 /2020.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2020

**DENOMINAÇÃO:** Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

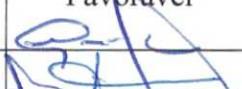
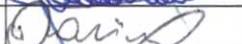
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

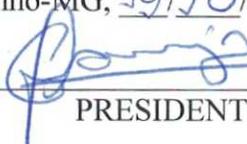
  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva - PSB			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>19/10/2020</u> .  PRESIDENTE
---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2020

**DENOMINAÇÃO:** Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

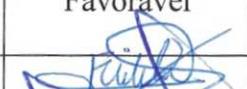
Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

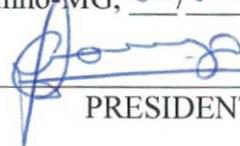
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	<b>Ernesto C. L. Neves Vilela</b>			
Vice-Pres.	<b>Joaquim M.S. de Almeida</b>			
Relator	<b>Fábio Samartino</b>			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/10/2020.



PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: [www.cmcarneirinho.mg.gov.br](http://www.cmcarneirinho.mg.gov.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 069/2020

### **Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho e dá outras providências.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Carneirinho, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carneirinho.

**§ 1º** - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural; e
- XII – outras receitas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: [www.cmcarneirinho.mg.gov.br](http://www.cmcarneirinho.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**Art. 4º** - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, sendo 50% nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos e 50% em eventos culturais e capacitação de pessoal.

**Art. 5º** - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 7º** - Ao Gestor do Fundo compete:

- I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;
- V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**§ 1º** - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

**§ 2º** - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: [www.cmcarneirinho.mg.gov.br](http://www.cmcarneirinho.mg.gov.br)

**Art. 8º** - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1.043/2009.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

**Genomar Tiago de Araújo**  
Presidente da Câmara